Câmara Municipal - Folha N.º 01 18/02/11 Responsável Limeira do Oeste - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.598/0001-75

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

REGULAMENTA O § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, QUE TRATA DO PREGÃO POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, nos termos do Artigo 182 do Regimento Interno, decreta e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 10.520/02;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de promover a transparência fiscal, o interesse público, a racionalização e a agilidade dos processos administrativos para a aquisição de bens e serviços comuns pela administração pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de proporcionar a facilitação do controle, a ampliação da disputa entre fornecedores, a redução de custos e a celeridade na tramitação burocrática e, ainda, implementar uma moderna administração governamental;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de adotar medidas que venham desempenhar relevante função no processo de aperfeiçoamento da gestão pública, resguardados os requisitos de segurança e eficiência;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução do déficit público;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de utilização de recursos de tecnologia da informação,

DECRETA:

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Legislativo, na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo Único - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.598/0001-75

Art. 2º - O Poder Legislativo Limeirense poderá, a qualquer tempo, proceder ao Pregão Eletrônico dos bens e serviços comuns, com vistas ao abastecimento de seus diversos setores, assim como a manutenção dos serviços gerais.

Art. 3º - O Poder Legislativo Limeirense realizará os pregões eletrônicos por intermédio da Bolsa Mercantil de Minas Gerais - BMMG (www.bmmg.com.br), nos termos dos §§ 2° e 3° do art. 2° da Lei n° 10.520/02.

Art. 4º - Para participar de pregões eletrônicos as pessoas interessadas em contratar com o Poder Legislativo Limeirense deverão estar devidamente credenciadas junto às corretoras de mercadorias associadas à Bolsa Mercantil de Minas Gerais.

§ 1º - O credenciamento junto à corretora de mercadorias deverá ser realizado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada no edital para apresentação da proposta e início do certame.

§ 2º - Os interessados participarão dos pregões eletrônicos por intermédio de corretora de mercadorias com poderes para, em seu nome, oferecer propostas, formular lances, negociar, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.

§ 3º - A corretora de mercadorias é responsável por todos os atos praticados pelo credenciado, em seu nome, no sistema eletrônico do pregão.

§ 4º - O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

§ 5º - O requerimento do interessado, dirigido à Bolsa de Mercadorias de Minas Gerais, para cancelamento da senha do representante por ele indicado, não elide a sua responsabilidade pelos atos praticados pelo credenciado até o dia e hora do respectivo protocolo.

Art. 5º- Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – métodos de autenticação de acesso: recurso de tecnologia da informação que visam garantir a autenticidade da identificação de quem está acessando as informações do sistema e das informações que estão sendo disponibilizadas;

II – recursos de criptografia: recursos que permitem escrever informações e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra chave secreta, de forma a permitir que apenas quem tem acesso a ela possa decifrar ou compreender esses dados e informações;

III – sistema eletrônico: conjunto de programas de computador utilizando recursos de tecnologia da informação para autorizar rotinas e processos;

IV – provedor: uma organização ou companhia que provê serviços de armazenamento de dados, de desenvolvimento, de manutenção, de hospedagem, de acesso ao sistema eletrônico e à Internet e a garantia de segurança e integridade de informações, dentre outros serviços;

Câmara Municipal - Folha N.º 03 18/02/11 Responsável Limeira do Oeste - MG

V – chave de identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;

VI – credenciamento: situação na qual os envolvidos com o sistema eletrônico possuem ou passem a possuir chave de identificação e senha para acesso ao mesmo, caso necessário;

VII – BMMG: Bolsa Mercantil de Minas Gerais.

Art. 6º - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.

§ 1º - A utilização dos recursos de tecnologia da informação contemplará o uso de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas da compra através do Pregão Eletrônico.

§ 2º - O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

§ 3º - Todos quantos participem de licitação na modalidade Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes (representados por corretora de mercadorias) que participam do pregão eletrônico.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.598/0001-75

Art. 8º - Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico, providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para a condução do pregão.

Parágrafo Único - À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas em lei, cabe:

I - determinar a abertura da licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro e

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 9º - Caberá ao pregoeiro:

I – a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico;

II – a adjudicação da proposta de menor preço;

III – a elaboração da ata;

IV – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

V – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

VI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação;

VII – as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 10 - Caberá ao pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as demais atribuições previstas no Pregão Presencial.

Art. 11 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 12 - A definição do objeto deve ser realizada de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou

Câmara Municipal - Folha Nº 05 - 18/02/11 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência.

Art. 13 - A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras especificadas no art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo seguinte:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso, facultativamente, por meios eletrônicos;

II - do aviso do Edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

III - todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF - e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

IV - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do representante do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

V - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

VI - a partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital;

VII - aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada, sendo que, em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

VIII - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação;

IX - só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

X - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XI - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.598/0001-75

XII - a etapa de lances da sessão pública, prevista em Edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIII - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XIV - como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada;

XV - o interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, sendo que, para o encaminhamento de memorial e contrarrazões será facultada a utilização de endereço eletrônico na Internet ou fax previamente divulgados em Edital, com posterior encaminhamento do original, observado o prazo de 03 (três) dias;

XVI - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo e endereço estabelecidos no Edital, podendo esta comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos estabelecidos no Edital;

XVII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

Art. 14 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Parágrafo único - Na situação a que se refere acima, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 15 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 16 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 17 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.598/0001-75

Parágrafo único - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 18 - Compete à Comissão Especial de Apoio estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos, em consonância com as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG, 17 de fevereiro de 2011.

PAULO CESAR CORTEZ
Presidente